



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6551

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 23/01/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 005/2007. Desafeta imóvel de sua característica de bem de uso comum do povo, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do município, faz doação à Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, e dá outras providências. (Terreno de 1.461,00 m², localizado no bairro Monte Carmelo destinado à construção do anexo da Casa da Juventude São Luiz Gonzaga). (Referente à Lei nº 3.692, de 22/02/2007).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 44 **Número de folhas:** 05

Espece: PL
Categoria: Imóvel
ct: 12.3
Ordem: 44
nº fls: 03

005/2007
06-02-2007



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 005 /2007

Executivo Municipal

AUTOR:

ASSUNTO: Desafeta de sua característica de bem de uso comum do povo, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do Município, faz doação e dá outras providências.

Entrada em – 23/01/2007 MOVIMENTO
Comissão Legislação e Justiça

- 1 - A NOVA F0 EN REGIME PT-OK
- 2 CT-RCM EM 06-07-2007
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG



Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI N° ____ DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

Desafeta de sua característica de bem de uso comum do povo, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do Município, faz doação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso comum do povo, parte de área institucional, medindo 1.461,00m² (hum mil quatrocentos e sessenta e um metros quadrados), localizada no Bairro Monte Carmelo, nesta Cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

"Partindo do alinhamento da Rua Lagoa Emboacica e o alinhamento da Rua Lagoa Capivara segue pelo alinhamento da Rua Lagoa Emboacica a uma distância de 32,00m; deste, deflete a direit e segue limitando com área da Casa da Juventude São Luiz Gonzaga a uma distância de 45,67m; deste, deflete a direita e segue limitando ainda com área da Casa da Juventude São Luiz Gonzaga a uma distância de 32,00m; deste, deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Lagoa Capivara a uma distância de 45,67m, até o ponto onde iniciou esta descrição".

Parágrafo Único – O imóvel de que trata este artigo, assim desafetado de sua característica de bem de uso comum do povo, passa a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à "Casa da Juventude São Luiz Gonzaga", a área de terreno referida no artigo anterior, na qual será construído o anexo da Casa da Juventude São Luiz Gonzaga para atender os jovens nas suas necessidades.

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao patrimônio do Município, em caso do não cumprimento da finalidade referida no artigo 2º desta Lei, é de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º - Fica a "Casa da Juventude São Luiz Gonzaga", obrigada a lavrar a escritura do imóvel ora doado, no prazo de 90 (noventa dias) contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros (MG), 15 de dezembro de 2006.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E XUS TI GAT
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2007
foras de /:
PRESIDENTE

Legal e Constitucional.
Aldo Ferreira


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 06 DE FEVEREIRO DE 2007
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral



Montes Claros, 15 de dezembro de 2006.

Ofício. nº: CJ/501/06

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Procuradoria Geral

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei, que temos a honra de submeter ao elevado exame dos Ilustres Membros da Câmara Municipal, tem por objetivo desafetar de sua característica de bem de uso comum do povo e transferir ao Patrimônio disponível do Município uma área de terreno medindo 1.461,00m² (hum mil quatrocentos e sessenta e um metros quadrados), e, posteriormente, doá-la Casa da Juventude São Luiz Gonzaga.

A presente proposição atende, plenamente, aos anseios da comunidade do referido Bairro, vez que proporcionará o atendimento dos jovens nas suas necessidades, com a construção do anexo da sede da Casa da Juventude São Luiz Gonzaga.

Solicitando a aprovação do referido Projeto de Lei, neste ensejo, apresentamos a V.Exa. e aos Ilustres Integrantes dessa Casa Legislativa as expressões de nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Sebastião Ildeu Maia

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2007 QUE “Desafeta de sua Característica de bem de uso comum do povo, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do Município, faz doação e dá Outras Providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem a doação de bens públicos é do executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto, sendo que consta no mesmo cláusula de reversão e caso de não utilização do bem para o fim ali especificado.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de janeiro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605